

DECISÃO N.º 300/2024 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 6 de dezembro de 2024

**que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XX
(Ambiente) do Acordo EEE [2025/565]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente e que altera os Regulamentos (CE) n.º 166/2006 e (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE e 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 338/97 e (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, e a Diretiva 86/278/CEE do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) Os anexos II e XX do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo XIII, ao ponto 7 (Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32019 R 1010**: Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

Ao artigo 43.º, n.º 4, e ao artigo 54.º, n.º 2, terceiro parágrafo, é aditada a seguinte frase:

“No que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA terá acesso à base de dados.”»;
2. No capítulo XVII, ao ponto 9c [Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32019 R 1010**: Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).».

⁽¹⁾ JO L 170 de 25.6.2019, p. 115.

Artigo 2.º

O Anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1h [Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32019 R 1010**: Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).»;
2. Aos pontos 1i (Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 32 (Diretiva 86/278/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
«— **32019 R 1010**: Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).»;
3. O ponto 1j (Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é alterado do seguinte modo:
 - i) é aditado o seguinte:
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32019 R 1010**: Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).»;
 - ii) na adaptação b), é suprimida a expressão «, 21(3)».
4. Ao ponto 32g (Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:
«— **32019 R 1010**: Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

- a) Ao artigo 10.º, n.º 2, é aditada a seguinte frase:
“No que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA terá acesso à base de dados.”;
- b) No anexo VI, ao ponto 3 é aditada a seguinte frase:
“No que respeita aos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA terá acesso à base de dados.”.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2019/1010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de dezembro de 2024, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de dezembro de 2024.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Anders H. EIDE
